

| | | | |
|--------|----------------------|--------|--------------------|
| Tipo | Política | Código | PL-CORP.003 |
| Título | Anticorrupção | Versão | 01 |

1. OBJETIVO

A Política Anticorrupção do Sistema FIEB (FIEB, CIEB, SESI, SENAI, IEL) tem por objetivo estabelecer e reforçar critérios, diretrizes e compromissos com vistas à proibição e combate de práticas de corrupção, em todas as suas formas (suborno, fraude, lavagem de dinheiro ou quaisquer outros atos ilícitos), a fim de garantir a conduta ética, íntegra e transparente na condução de seus negócios, atividades e relacionamentos.

2. REFERÊNCIAS

- Estatutos da FIEB, CIEB e IEL
- Regulamento Nacional do SESI - Decreto nº 6.637 de 5 de Novembro de 2008
- Regimento Nacional do SENAI - Decreto nº 6.635 de 5 de Novembro de 2008
- Código de Conduta Ética do Sistema FIEB
- Política de Compliance do Sistema FIEB
- Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”) e seu Decreto Regulamentador nº 8.420/2015
- Demais legislações vigentes de combate à corrupção aplicáveis
- Políticas, normas e procedimentos internos do Sistema FIEB

3. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todas as Entidades do Sistema FIEB, aos seus integrantes, em qualquer nível hierárquico e demais pessoas físicas ou jurídicas com as quais mantenham relacionamento.

A Política deve ser observada no Brasil e no exterior.

4. DIRETRIZES

- Garantir ações efetivas de prevenção e combate à corrupção e ao suborno, em conformidade com o Código de Conduta, Políticas, Leis e Regulamentos aplicáveis;
- Disseminar a cultura corporativa quanto à prevenção e ao combate à corrupção e ao suborno, promovendo ações institucionais de comunicação e treinamento;
- Atuar de forma colaborativa e transparente nas relações com entes públicos e privados, convergindo esforços na prevenção e no combate à corrupção e ao suborno;

- Garantir amplo acesso aos canais de comunicação aptos ao recebimento das denúncias de corrupção, suborno e demais atos ilícitos, assegurados o sigilo e o anonimato de qualquer parte, resguardando a proteção do denunciante.
- Assegurar a apuração de denúncias relacionadas a práticas de corrupção e suborno, adotando as medidas cabíveis previstas nas legislações e regulamentações aplicáveis.

5. RELACIONAMENTOS

A condução dos negócios das Entidades deve ser pautada no atendimento aos princípios e valores do Sistema FIEB, estabelecendo relacionamentos de forma ética, íntegra e transparente e com atuação na prevenção e combate à corrupção, ao suborno e demais atos ilícitos, conforme as diretrizes desta Política, Código de Conduta Ética, Política de Compliance, Leis e normativos internos aplicáveis, observando a seguir:

5.1. Clientes

- Avaliar conduta, integridade, critérios legais dos clientes;
- Adotar procedimentos com a finalidade de identificar agentes públicos e pessoas politicamente expostas em todas as relações comerciais.
- Difundir aos clientes os termos desta Política.

5.2. Fornecedores, Parceiros e Terceiros

- Assegurar tratamento com moralidade, transparência, impessoalidade e equidade;
- Realizar contratação em observância ao que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos, em se tratando de contratações realizadas pelo SESI/DR/BA e SENAI/DR/BA;
- Realizar Due Diligence na contratação e/ou manutenção dos Fornecedores, Parceiros e Terceiros, avaliando a conduta, integridade, critérios técnicos, legais, econômicos, de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, contemplando a possibilidade de auditoria;
- Proteger os dados dos fornecedores, parceiros, prestadores de serviços e terceiros mantendo em sigilo seus cadastros, informações, operações e serviços contratados, salvo quando devidamente autorizados;
- Não tolerar qualquer relacionamento com organizações que estejam comprovadamente envolvidas com a utilização de mão de obra infantil e trabalho escravo;
- É vedado aceitar e oferecer, direta ou indiretamente, favores, valores em espécie, presentes e afins que resultem de relacionamento funcional e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
- Difundir aos fornecedores, parceiros, prestadores de serviços e terceiros os termos desta Política.

5.3. Sindicatos

Os sindicatos associados a FIEB e seus representantes nas relações com as Entidades e demais partes interessadas, devem pautar sua atuação nos princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Compliance e nesta Política, de modo a garantir o cumprimento das legislações vigentes de combate à corrupção e ao suborno, evitando possíveis danos financeiros ou à imagem e reputação de todos e quaisquer envolvidos no relacionamento.

5.4. Agentes Públicos, Órgãos e Entidades Da Administração Pública Direta e Indireta

A todos os integrantes e colaboradores das Entidades do Sistema FIEB, incluindo fornecedores, terceiros e parceiros que atuam em seu nome, é vedado oferecer, dar, receber, prometer, autorizar direta ou indiretamente, vantagem indevida, pagamento impróprio, qualquer tipo de benefício aos agentes públicos ou pessoa por ele designada.

O relacionamento e contratação com agentes públicos e Entidades da Administração Pública direta e indireta, incluindo ações de atividades de relações governamentais, devem estar pautados nos princípios da transparência, legalidade, moralidade, integridade e ética, sendo proibidos e não tolerados quaisquer atos de corrupção e suborno, inclusive através de terceiros.

As Entidades adotam procedimentos de diligência para identificação e monitoramento de transações com agentes públicos e pessoas politicamente expostas a fim de garantir que os interesses das Entidades sejam alcançados, observando a licitude dos processos e relacionamentos em conformidade com as legislações aplicáveis.

5.4.1 Pagamento de facilitação

É proibido aos integrantes ou representantes das Entidades que compõem o Sistema FIEB, qualquer tipo de oferecimento ou pagamento de facilitação para agentes públicos ou representantes designados por estes com a finalidade de garantir, acelerar ou favorecer procedimentos legais e obrigatórios realizados pela Administração Pública.

6. CONFLITO DE INTERESSES

Todos os integrantes devem agir com ética, integridade e transparência e de acordo com os interesses das Entidades do Sistema FIEB, legislações vigentes, normativos internos e normas internacionais aplicáveis. Devem ainda, atuar na prevenção e remediação de situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses, no desempenho das suas funções e nos relacionamentos interno e externo, seja com agentes públicos ou privados.

Nenhuma situação de potencial conflito de interesse será permitida, sob qualquer pretexto e que de alguma forma comprometa a independência e imparcialidade das operações e negócios das Entidades.

É vedada qualquer ação de favorecimento de parentes em cargos ou contratações, devendo ser reforçada a meritocracia e a imparcialidade, inclusive em linha de reporte hierárquico direto.

7. TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Entidades que compõem o Sistema FIEB prezam pela ética, integridade e transparência na execução dos seus objetivos institucionais, bem como na condução de todo processo de prestação de contas aos órgãos reguladores e à sociedade.

8. PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, AO SUBORNO E À LAVAGEM DE DINHEIRO

É inaceitável praticar ou tolerar negócios e operações que possam contribuir para a realização de atos ilícitos. Neste sentido, as Entidades atuam na prevenção e combate de quaisquer ações que possam caracterizar corrupção, suborno, fraude e lavagem de dinheiro, por meio de uma estrutura de governança e compliance orientada pelas boas práticas nacionais e internacionais, visando a ética, integridade, transparência, o cumprimento de normas e regulamentos e a cooperação com as autoridades policiais e judiciárias.

9. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

O recebimento ou oferta de brindes, presentes e hospitalidades, nas relações com fornecedores, prestadores de serviços, clientes, parceiros, representantes de categorias, agentes públicos, dentre outros, devem estar alinhados com os objetivos finalísticos das Entidades e em conformidade com o Código de Conduta Ética e a Lei Anticorrupção. Assim, não será tolerada nenhuma prática que possa configurar ou caracterizar ato de corrupção, obtenção de vantagem indevida, favorecimentos e/ou benefícios próprios ou para as Entidades e ações que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.

10. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Os processos de doações e patrocínios além de alinhados aos princípios, valores, missão e propósitos finalísticos das Entidades do Sistema FIEB, devem estar em conformidade com o Código de Conduta Ética, normativos internos e legislações aplicáveis, sendo vedada as suas realizações em troca de favores, obtenção de algum tipo de vantagem indevida ou como compensação por algum tipo de serviço prestado, para qualquer pessoa, seja ela física ou jurídica, pública ou privada.

As ações correspondentes a doações e patrocínios devem ser efetuadas com transparência, integridade e legalidade, não podendo representar ou ser interpretadas como atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato ilícito, de forma a preservar a imagem e reputação das Entidades.

Às Entidades do Sistema FIEB assiste o direito de realizar procedimento de Due Diligence de integridade para conhecer e verificar a reputação, idoneidade e legalidade da empresa/instituição/organização a ser beneficiada.

11. CANAL DE DENÚNCIAS

É disponibilizado Canal de Ética, constituído como o meio de comunicação para todas as partes interessadas possam reportar violações aos requisitos desta Política, ao Código de Conduta Ética, normativos internos, Lei Anticorrupção e demais legislações aplicáveis.

É assegurado o sigilo da fonte ou anonimato do denunciante, assim como não são admitidas retaliações, de qualquer natureza.

No Portal das Entidades, localizado na *Web*, encontra-se o acesso ao Canal para o público externo e interno.

12. INVESTIGAÇÕES INTERNAS

O descumprimento das diretrizes desta Política será analisado e apurado imediatamente pela instância de investigação apropriada ao caso e, se confirmado, serão aplicadas aos envolvidos, sanções, penalidades, medidas educativas e disciplinares, previstas na legislação e normativos internos vigentes, conforme a gravidade, natureza da ocorrência e grau de responsabilidade dos envolvidos.

13. GLOSSÁRIO

Este glossário tem como objetivo esclarecer termos utilizados na Política Anticorrupção do Sistema FIEB.

Agente Público: Aquela que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgãos, Entidades estatais ou em representações diplomáticas, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou em organizações públicas internacionais.

Alta Direção: É composta pelos Dirigentes e Executivos das Entidades.

Compliance: Tem sua origem no verbo to comply, que significa fazer cumprir, e pode ser entendido como estar conforme, de acordo com uma norma, um regimento ou um regulamento interno.

Conflito de Interesse: Configura-se conflito de interesse quando, por conta de um interesse próprio, um funcionário pode ser influenciado a agir contra os princípios da empresa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. São situações onde o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização.

Corrupção: Ato de oferecer vantagem indevida a um funcionário público, em troca de algum tipo de favor ou benefício.

Due Diligence: Procedimento metodológico de análise de informações e documentos, objetivando conhecer a extensão de riscos de corrupção, suborno e desvio e conduta de uma empresa ou entidade.

Força de Trabalho: Composta pelos empregados, terceiros, credenciados, estagiários, bolsistas, jovens aprendizes e mão de obra temporária (MOT).

Fornecedores: Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços para as Entidades que compõem o Sistema FIEB.

Fraude: Ato de obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Integrantes: Abrange os membros da força de trabalho, Alta Direção, Diretorias, Conselhos, Assembleia Geral.

Lavagem de Dinheiro: Ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Partes Interessadas: Clientes, conselheiros (regionais, fiscal, de representantes), empregados, credenciados, fornecedores, órgãos de fiscalização e controle, contratantes, contratados, parceiros e a sociedade em geral.

PPE - Pessoa Politicamente Exposta: Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Programa de Compliance: Sistema designado para prevenir e detectar a falta de conformidade com leis e regulamentações (externas e internas) existentes nos processos da empresa e no negócio, que possa ser cometida pelos seus empregados e outros agentes.

Suborno: É um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.

Terceiros: Pessoas ou Entidades que, não fazendo parte diretamente do processo ou da ação, estão ligados ou têm interesse nele.

Vantagem Indevida: Privilégios atribuídos a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que extrapolem as prerrogativas estabelecidas no Sistema FIEB.